



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0352/2019

MENSAGEM Nº 177

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e dos Anexos I a IV (páginas 11 a 960), o projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020".

Florianópolis, 27 de setembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>089º</u>	Sessão de <u>01/10/19</u>
Às Comissões de:	
(<input checked="" type="checkbox"/>)	<u>Finanças</u>
()	
()	
()	<u>7.º</u>
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 207/2019

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020”, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências” (LDO 2020) e guarda, ainda, compatibilidade com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PL nº 305.4/2019, de 03 de setembro de 2019).

Atendendo as normas vigentes sobre gestão pública, especialmente a LRF, o Governo continuará mantendo em 2020 um rigoroso controle sobre a expansão das despesas, buscando o equilíbrio das contas públicas, com a alocação eficiente dos recursos. Dará ênfase à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando à redução de despesas e ao incremento de receitas, à potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade, à preservação dos investimentos programados, bem como ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2020.

No intuito de elaborar um orçamento realista, nos limites do que foi aprovado pela Lei n. 17.753/2019 (LDO 2020), as receitas tributárias foram estimadas prevendo a variação do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescentando-se a elas a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A receita total deverá alcançar o montante de R\$ 28.919.324.198 (vinte e oito bilhões, novecentos e dezenove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais). Dentro desse valor, para a Receita Líquida Disponível (RLD), principal fonte de recursos estadual, projeta-se um crescimento de 15,4% em relação à receita arrecadada no exercício de 2018, base tratada na LDO 2020. A despesa fixada foi limitada à variação do IPCA sobre a programação financeira autorizada para o exercício de 2019 para as despesas de custeio, e, para as despesas de pessoal, foi limitada à variação do crescimento vegetativo da folha, perfazendo o total de R\$ 29.723.563.952 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Observa-se que a despesa prevista real é superior à receita estimada em R\$ 804.239.754 (oitocentos e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), apesar de a despesa estar limitada à variação do IPCA, enquanto que a receita estimada considerou além da variação do IPCA o crescimento do PIB projetado. Para a cobertura deste déficit orçamentário, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, aguarda-se a aprovação legislativa da revisão dos incentivos fiscais na forma prevista pelo art. 42 da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019 (LDO 2020).

A apresentação da proposta orçamentária com déficit de previsão orçamentário já é realizada em Estados como o Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, sendo iniciativa inédita em Santa Catarina. Como não existe espaço para fixação das despesas por limitação das receitas, o déficit é apresentado no corpo do Projeto de Lei, informando o montante de despesas não fixadas. Na União, como não existe vedação para rolagem de dívidas, o déficit é fixado para ser financiado por receitas originadas pelo lançamento de títulos públicos no mercado.

A Receita Corrente Líquida (RCL), conceito estabelecido na LRF, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de Crédito e Concessão de Garantias e para as emendas impositivas da ALESC, está estimada em R\$ 25.555.882.607 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sete reais).

As receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino, totalizaram R\$ 22.728.436.794 (vinte e dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais).

Com referência aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme preconiza o § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, o Estado aplicará o valor de R\$ 3.181.981.151 (três bilhões, cento e oitenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e um reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) da base exigida pelas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à Manutenção e ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino, o Estado aplicará R\$ 5.694.795.963,00 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais), que corresponde a 25,06% (vinte e cinco inteiros e seis centésimos por cento), da receita de impostos e transferências da União ao Estado, retirando do cômputo as despesas com servidores inativos.

A RLD, base de cálculo para o estabelecimento dos limites percentuais para fixação das despesas orçamentárias da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, composta pela fonte 0.1.00, foi estimada em R\$ 18.528.015.633 (dezoito bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quinze mil e seiscentos e trinta e três reais) e, como tratado anteriormente, apresenta um crescimento de 15,4% em relação à receita arrecadada no exercício de 2018.

No Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social, com direito a voto, a receita e a despesa totalizam R\$ 1.117.955.966,00 (um bilhão, cento e dezessete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Cabe destacar, que por ocasião da aprovação e sanção da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, a presente proposta orçamentária está adequada à Reforma Administrativa do Poder Executivo e, portanto, abrange 82 unidades orçamentárias, o que representa uma redução de 31 unidades orçamentárias em relação as que constaram na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Atendendo à Lei federal nº 4.320/1964 apresentamos também o passivo financeiro estadual. O passivo financeiro é uma categoria do passivo, contida no Balanço Patrimonial das entidades do setor público, que compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Tais compromissos abrangem, basicamente, os “Restos a Pagar”, os “Serviços da Dívida a Pagar”, as “Retenções de Terceiros” (por exemplo, as pensões alimentícias e impostos) e os “Depósitos” (por exemplo, as cauções e/ou as garantias recebidas de terceiros e os depósitos judiciais).

O passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2019 totalizou R\$ 12.974.915.568 (doze bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme discriminado na tabela 1.

Tabela 1 – Demonstrativo do Passivo Financeiro até 30/06/2019 (Em R\$1,00)

CONTAS	FUNDOS	FUNDAÇÕES	AUTARQUIAS	ADM. DIRETA	EMPRESAS	TOTAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	286.582.502	47.872.119	287.940.121	284.524.349	76.940.190	983.859.283
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	275.823.891	41.775.433	317.599.325
Fornecedores e Contas a Pagar	317.888.318	765.075	71.502.453	320.460.707	4.316.847	714.933.402
Obrigações Fiscais	3.940	4.311	200	753.237	895.767	1.657.456
Provisões	-	-	-	1.616.586.123	18.233.054	1.634.819.178
Demais Obrigações	523.375.081	4.614.837	76.947.965	8.687.591.701	29.517.337	9.322.046.922
TOTAL	1.127.849.841	53.256.343	436.390.741	11.185.740.009	171.678.631	12.974.915.568

Fonte: Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais – SEF/SC

Em relação à dívida fundada, a tabela 2 apresenta o demonstrativo dos saldos na posição de 30/04/2019:

Tabela 2 – Demonstrativo da Dívida Fundada

DISCRIMINAÇÃO	R\$1,00
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Direta	20.865.521.737
1.1 - Fundada Interna	17.371.229.691
1.1.1 - Contratual Interna	17.371.229.691
I - Com a União	10.465.771.555
II - Com Bancos Federais	6.892.895.012
III - Outras Dívidas Contratuais	12.563.124
1.2 - Fundada Externa	3.494.292.045
1.2.1 - Contratual Externa	3.494.292.045
2 - Demais Dívidas	3.288.977.991
A - TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.154.499.727
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Indireta	9.173.177
2 - Demais Dívidas - Adm. Indireta	6.808.178
B - TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	15.981.356
TOTAL CONSOLIDADO (A+B)	24.170.481.083



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2020, que juntamente com o Anexo I – Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2020, Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, o Anexo III – Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA e o Anexo IV – Demonstrativo de Metas Fiscais, compõem o projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução para sanção antes do término desta sessão legislativa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o inciso III, do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, determina que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado para apreciação em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro de 2019.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0352.0/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, as entidades, os fundos e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 28.919.324.198,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e dezenove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais), abrangendo:

I – R\$ 25.528.959.707,00 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.390.364.491,00 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.942.229.936,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS Recursos de Todas as Fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Valores em R\$ 1,00		
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	34.302.429.079	118,61
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.088.246.693	100,58
1.1.3 - Receita Patrimonial	191.118.954	0,66
1.1.6 - Receita de Serviços	29.457.692	0,10
1.1.7 - Transferências Correntes	4.829.978.083	16,70
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	163.627.657	0,57
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.333.256.560	-39,19
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	22.969.172.519	79,42
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	309.994.933	1,07
1.2.1 - Operações de Crédito	214.322.919	0,74
1.2.2 - Alienação de Bens	489.364	0,00
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	13.654.946	0,05
1.2.4 - Transferências de Capital	81.527.704	0,28
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	23.279.167.452	80,50
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.657.221.944	12,65
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	403.518.430	1,40
2.1.2 - Contribuições	1.070.511.856	3,70
2.1.3 - Receita Patrimonial	222.452.140	0,77
2.1.4 - Receita Agropecuária	1.485.947	0,01
2.1.5 - Receita Industrial	23.041	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	813.833.146	2,81
2.1.7 - Transferências Correntes	938.407.290	3,24
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	206.990.093	0,72
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	40.704.866	0,14
2.2.2 - Alienação de Bens	17.082.526	0,06
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	15.738.340	0,05
2.2.4 - Transferências de Capital	7.884.000	0,03
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA [b]	3.697.926.810	12,79
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	1.937.229.936	6,70
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.607.792.193	5,56
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.426.020	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	234.152.389	0,81
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	93.859.334	0,32
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000	0,02
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	5.000.000	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	1.942.229.936	6,72
TOTAL [a + b + c]	28.919.324.198	100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 29.723.563.952,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I – R\$ 18.997.489.325,00 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 10.726.074.627,00 (dez bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.942.229.936,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

§ 2º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 804.239.754,00 (oitocentos e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) correspondem a despesas sem cobertura pelas receitas orçamentárias.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, o Estado deverá envidar esforços para viabilizar a obtenção de receitas suficientes para equacionar o déficit orçamentário evidenciado nesta Lei com recursos decorrentes das reduções dos benefícios fiscais concedidos, a serem obtidos por meio da revisão das normas vigentes sobre a matéria, na forma prevista pelo art. 42 da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	Valores em R\$ 1,00	
	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	24.080.870.996	81,00
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	15.253.724.913	51,30
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	1.152.120.394	3,90
1.33 - Outras Despesas Correntes	7.675.025.689	25,80
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.895.223.266	9,70
2.44 - Investimentos	1.753.609.693	5,90
2.45 - Inversões Financeiras	44.847.310	0,20
2.46 - Amortização da Dívida	1.096.766.263	3,70
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.935.972.859	6,50
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.626.629.564	5,50



ESTADO DE SANTA CATARINA



3.33 - Outras Despesas Correntes	309.343.295	1,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.257.077	0,00
4.44 - Investimentos	1.257.077	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	5.000.000	0,00
5 - DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	804.239.754	2,70
Despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV sem cobertura pelas receitas orçamentárias	804.239.754	2,70
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
6.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	29.723.563.952	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta				21.235.409.169
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	617.101.172	9.500.000	626.601.172
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	259.708.122	3.650.000	263.358.122
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	1.743.486.274	115.636.502	1.859.122.776
1.4	Fundo de Reaparelhamento da Justiça		296.003.196	296.003.196
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	734.522.390	5.652.757	740.175.147
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		8.003.078	8.003.078
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	2.892.634	2.083.539	4.976.173
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público		43.118.837	43.118.837
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	88.660.622		88.660.622
1.10	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	680.312.636	4.520.788	684.833.424
1.11	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	405.408.915	15.516.500	420.925.415
1.12	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	222.593.297	20.801.745	243.395.042
1.13	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.511.443.091	30.300.992	1.541.744.083
1.14	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	27.057.658		27.057.658
1.15	Fundo Estadual de Assistência Social	242.414	17.273.800	17.516.214
1.16	Fundo Estadual do Idoso		500.000	500.000
1.17	Fundo para a Infância e Adolescência		660.000	660.000
1.18	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	36.513.925		36.513.925
1.19	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		1.173.073	1.173.073
1.20	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	14.123.298	163.705	14.287.003
1.21	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		3.318.814	3.318.814
1.22	Casa Civil	129.938.667		129.938.667
1.23	Procuradoria-Geral do Estado	179.932.367		179.932.367



ESTADO DE SANTA CATARINA



1.24	Controladoria-Geral do Estado	32.204.467		32.204.467
1.25	Departamento Estadual de Trânsito	67.872.603	54.445.871	122.318.474
1.26	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		24.231.645	24.231.645
1.27	Fundo Estadual de Defesa Civil	36.149.283	687.122	36.836.405
1.28	Fundo de Desenvolvimento Social		135.735.125	135.735.125
1.29	Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	25.284.883		25.284.883
1.30	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	9.720.522	4.142.442	13.862.964
1.31	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		858.106	858.106
1.32	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		81.614.138	81.614.138
1.33	Fundo Estadual de Sanidade Animal		52.520.800	52.520.800
1.34	Secretaria de Estado da Educação	3.586.908.432		3.586.908.432
1.35	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		68.583.009	68.583.009
1.36	Fundo Estadual de Educação	7.866.248		7.866.248
1.37	Secretaria de Estado da Administração	162.847.662		162.847.662
1.38	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		60.424.658	60.424.658
1.39	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		693.343.014	693.343.014
1.40	Fundo Patrimonial		8.967.996	8.967.996
1.41	Fundo Estadual de Saúde	3.213.728.206	612.096.166	3.825.824.372
1.42	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde	200.000		200.000
1.43	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	31.407.976	160.000	31.567.976
1.44	Secretaria de Estado da Fazenda	506.983.257		506.983.257
1.45	Encargos Gerais do Estado	2.682.078.614		2.682.078.614
1.46	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios		63.942.195	63.942.195
1.47	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		28.962.264	28.962.264
1.48	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	585.084.639	85.000.000	670.084.639
1.49	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		5.655.046	5.655.046
1.50	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		1.112.100	1.112.100
1.51	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos		3.088.279	3.088.279
1.52	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		4.933.000	4.933.000
1.53	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		3.015.000	3.015.000
1.54	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.027.152.638	32.573.076	1.059.725.714
1.55	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		1.013.879	1.013.879
1.56	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
2. Autarquias				6.148.037.382
2.1	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	33.599.175	35.436.691	69.035.866
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		17.558.804	17.558.804
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.669.531	24.079.740	25.749.271
2.4	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		16.981.434	16.981.434
2.5	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	198.380		198.380



ESTADO DE SANTA CATARINA



2.6	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	44.712.782	1.200.000	45.912.782
2.7	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		107.815.596	107.815.596
2.8	Fundo Financeiro	3.195.056.400	2.669.728.849	5.864.785.249
3. Empresas Estatais Dependentes				635.528.529
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	6.507.942	9.019.060	15.527.002
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	184.489.181	55.707.000	240.196.181
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	350.254.867	29.550.479	379.805.346
4. Fundações				900.349.118
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	43.505.666	8.494.334	52.000.000
4.2	Fundação Catarinense de Educação Especial	275.600.873		275.600.873
4.3	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	461.480.671	34.539.642	496.020.313
4.4	Fundação Catarinense de Cultura	27.341.114	13.727.297	41.068.411
4.5	Fundação Catarinense de Esporte	26.520.200	5.982.500	32.502.700
4.6	Fundação Escola de Governo	2.590.315	566.506	3.156.821
5. Déficit Orçamentário				804.239.754
5.1	Despesas com inativos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina sem cobertura pelas receitas orçamentárias	804.239.754		804.239.754
TOTAL		24.088.193.763	5.635.370.189	29.723.563.952

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 3.181.981.151,00 (três bilhões, cento e oitenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e um reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	22.728.436.794
1.1 - Impostos	20.814.103.969
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.590.174.741
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	98.262.971
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	66.225.402
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	159.669.711
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	2.727.412.415
4 - PERCENTUAL FIXADO	14,00%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.181.981.151



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 5.682.109.199,00 (cinco bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e nove mil, cento e noventa e nove reais), que corresponde a 25,06% (vinte e cinco inteiros e seis centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO (Art. 167 da Constituição do Estado)

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	22.728.436.794
1.1 - Impostos	20.814.103.969
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.590.174.741
1.3 - Multa e Juros de Mora dos Impostos	98.262.971
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	66.225.402
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	159.669.711
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.203.180.198
2.1 - Impostos	3.820.313.633
2.2 - Transferências de Impostos Federais	318.034.948
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	19.652.594
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	13.245.081
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	31.933.942
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	5.682.109.199
5 - PERCENTUAL FIXADO	25,06%
6 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	4.122.545.797
7 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.572.250.166

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DE SANTA CATARINA



IV – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

V – designar o titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da SEF, para remanejar, por portaria do Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023); e

VIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária.

§ 1º O Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I – modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso (Iduso) das destinações de recursos; e

II – remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I – despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II – despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III – despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos.



ESTADO DE SANTA CATARINA



TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA DESPESA

Art. 9º Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$ 1.117.955.966,00 (um bilhão, cento e dezessete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

EMPRESAS		Valores em R\$ 1,00
		VALOR
Gabinete do Governador do Estado		1.108.755.966
CELESC Geração S.A.		36.338.673
CELESC Distribuição S.A.		592.959.622
SC Participações e Parcerias S.A.		18.410.000
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento		293.905.740
SCPar Porto de Imbituba S.A.		21.405.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.		101.340.000
Companhia de Gás de Santa Catarina		39.319.459
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.		5.077.472
Secretaria de Estado da Administração		9.200.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.		9.200.000
TOTAL		1.117.955.966

CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO		Valores em R\$ 1,00
		VALOR
Geração Própria		840.233.390
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria		840.233.390
Operações de Crédito de Longo Prazo		243.980.825
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna		37.767.749
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa		206.213.076
Recurso de Outras Fontes		33.741.751
6.9.90 - Outros recursos de longo prazo - outras fontes		33.741.751
TOTAL		1.117.955.966



ESTADO DE SANTA CATARINA



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição da República e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO 2020) e o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 (LOA 2020) consta do Anexo III desta Lei.

Art. 15. Em observância ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.753, de 2019, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2020 constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado